



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº19098 - CONSUN/UEMA, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

Aprova Norma para eleições de diretores de Centro, de Curso, de chefes de Departamento e respectivos substitutos, na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, incisos III e XXVII do Estatuto da UEMA e de acordo com o disposto nas Leis nº 5.931, de 22 de abril de 1994, nº 6.663, de 04 de junho de 1996, nº 7.076, de 12 de março de 1998 e,

considerando o que decidiu este Conselho em reunião nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma que disciplina o processo eleitoral para escolha de diretores de Centro, de Curso, de chefes de Departamento e respectivos substitutos, na UEMA.

Art. 2º A presente Norma entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI em São Luís, 31 de agosto de 1998.


Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX: (098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
- Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

NORMA PARA AS ELEIÇÕES DE DIRETORES DE CENTRO, DE CURSO, DE CHEFES DE DEPARTAMENTO E RESPECTIVOS SUBSTITUTOS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As eleições para composição da lista tríplex para escolha de diretores de Centro, de Curso e de chefes de Departamento da UEMA e respectivos substitutos serão convocadas pelo reitor, até sessenta dias antes do término do mandato do dirigente a ser substituído.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º As eleições serão realizadas na forma do que estabelece a presente Norma e coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta de cinco professores, um servidor técnico-administrativo e um aluno.

§ 1º Os professores e o servidor técnico-administrativo serão indicados pelas respectivas entidades de classe.

§ 2º O aluno será indicado por seus representantes no Conselho Universitário - CONSUN.

§ 3º As entidades de classe deverão indicar os seus representantes no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data do pedido de indicação.

§ 4º Caso não seja feita a indicação dos representantes, no prazo estabelecido, estes serão indicados pelo reitor.

§ 5º O presidente da Comissão Eleitoral será um professor.

Art. 3º Os nomes dos indicados para compor a Comissão Eleitoral poderão ser impugnados até um dia útil, após a sua divulgação em portaria do reitor.

Parágrafo único A entidade de classe do indicado que for impugnado terá o prazo de um dia útil, para apresentar defesa ou fazer a substituição.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será instalada em local determinado pelo reitor e poderá requisitar pessoal e material necessários aos trabalhos eleitorais, e baixar, por edital, normas complementares para a realização das eleições.

- § 1º O candidato impugnado terá o prazo de dois dias úteis, posteriores à impugnação, para apresentar defesa.
- § 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de um dia útil, após a apresentação da defesa, para julgar o pedido de impugnação.
- § 3º A Comissão Eleitoral abrirá vistas ao recorrido, no prazo de dois dias úteis após a divulgação da sentença, para que este apresente as contra-razões.
- § 4º Caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Universitário - CONSUN até dois dias úteis após a divulgação da sentença.
- § 5º Recebido o recurso, o presidente do CONSUN nomeará um relator que o apresentará a julgamento em dois dias úteis, após a apresentação das contra-razões, devolvendo o processo à Comissão Eleitoral, para as providências sugeridas pelo relator.

Art. 14. A ordem de colocação das chapas, nas cédulas de votação com os nomes dos candidatos, será feita mediante sorteio, em data e local estabelecidos em edital, na sede da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único As cédulas de votação para professores terão a cor azul, para servidores técnicos-administrativo, a cor branca e para alunos a cor vermelha.

Art. 15. A campanha eleitoral estender-se-á até o dia anterior às eleições.

SEÇÃO III DOS ELEITORES

Art. 16. Poderão participar das eleições, na qualidade de eleitores:

I- para diretor de Centro:

- a) os professores lotados nos Departamentos pertencentes ao Centro;
- b) os alunos matriculados nos cursos regulares de graduação e pós-graduação do Centro;
- c) os servidores técnicos-administrativo lotados no Centro.

II- para diretor de Curso de Graduação:

- a) os professores que estejam lecionando disciplinas integrantes do Curso;
- b) os alunos matriculados no Curso;
- c) os servidores técnicos-administrativo lotados no Curso.

III- para chefe de Departamento:

- a) os professores lotados no Departamento;
- b) os alunos que estejam cursando disciplinas pertencentes ao Departamento;



- c) os servidores técnicos-administrativo lotados no Departamento.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

- Art. 17.** Os trabalhos de recebimento de votos serão coordenados por mesas receptoras, compostas de dois professores, um servidor técnico-administrativo e um aluno de cada Centro, indicados pelas respectivas entidades de classe e designados pela Comissão Eleitoral.
- § 1º Os nomes dos indicados para compor as mesas receptoras poderão ser impugnados, até um dia útil, após a sua divulgação pela Comissão Eleitoral.
- § 2º A entidade de classe do indicado, que for impugnado, terá um dia útil para apresentar defesa ou fazer a substituição.
- § 3º A Comissão Eleitoral terá o prazo de um dia útil para apreciar a defesa mantendo ou substituindo o impugnado.
- § 4º A Comissão Eleitoral designará um suplente para cada mesa receptora.
- Art. 18.** Os locais das urnas e o horário de votação serão determinados pela Comissão Eleitoral.
- Art. 19.** As mesas receptoras de votos serão constituídas até vinte dias antes da data das eleições.
- Art. 20.** Para composição da lista tríplice cada eleitor poderá votar em até três chapas.
- Art. 21.** As impugnações e protestos perante as mesas receptoras serão anotados e constarão das Atas de Votação.
- Art. 22.** A fiscalização das eleições será feita pelos próprios candidatos, ou por um representante legal credenciado pela Comissão Eleitoral, sendo um fiscal por chapa para cada mesa receptora.
- Parágrafo único** O prazo final para solicitação de credenciamento do representante legal será de até três dias úteis antes do início da votação.

SEÇÃO V DA APURAÇÃO

- Art. 23.** As mesas receptoras serão transformadas em juntas apuradoras, após o encerramento da votação e permanecerão em trabalho, até a lavratura das Atas de Apuração.
- Art. 24.** As apurações serão iniciadas imediatamente após o término da votação.
- Art. 25.** As impugnações decorrentes das apurações poderão ser feitas perante as
- 

juntas apuradoras, no momento da apuração, e serão julgadas de imediato, e consignadas nas Atas de Apuração.

SEÇÃO VI DA TOTALIZAÇÃO

Art. 26. As Atas de Apuração, acompanhadas de mapas e toda a documentação referente à votação e apuração, serão encaminhadas à Comissão Eleitoral para proceder à totalização dos resultados.

Art. 27. A totalização dos resultados das eleições será efetuada pela Comissão Eleitoral, dentro de 48 horas da data de encerramento da votação.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral permanecerá em trabalho durante todo o período da totalização, até o seu encerramento, com a elaboração dos Mapas finais.

Art. 28. Os nomes indicados para compor as listas tríplice serão os que obtiverem maior preferência da comunidade universitária da UEMA, prevalecendo o peso de setenta por cento para professor, quinze por cento para servidor técnico-administrativo e quinze por cento para aluno.

Art. 29. A Comissão Eleitoral, após a totalização dos votos, efetuará os cálculos em mapas próprios, para verificação do índice de preferência da comunidade universitária, que será obtido, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IPC = 0,70 \left[\frac{np}{NP} \right] + 0,15 \left[\frac{na}{NA} \right] + 0,15 \left[\frac{ns}{NS} \right]$$

IPC = Índice de Preferência da Comunidade no Candidato;

np = Número de votos de professores no candidato;

NP = Número de professores que assinaram a lista de votação;

na = Número de votos de alunos no candidato;

NA = Número de alunos que assinaram a lista de votação;

ns = Número de votos de servidores técnicos-administrativo no candidato;

NS = Número de servidores técnicos-administrativo que assinaram a lista de votação.

Art. 30. Conhecido o resultado, a Comissão Eleitoral elaborará a Ata da Eleição e as listas tríplice serão imediatamente encaminhadas ao CONSUN, devidamente acompanhadas de toda a documentação do processo eleitoral, para fins de homologação.

Art. 31. Não havendo condições para a composição da lista tríplice, os dirigentes serão designados pelo reitor, até que as eleições possam ser realizadas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Caberá recurso ao CONSUN dos atos da Comissão Eleitoral e das mesas receptoras e juntas apuradoras, até um dia útil após o encerramento da lavratura da Ata de Eleição.

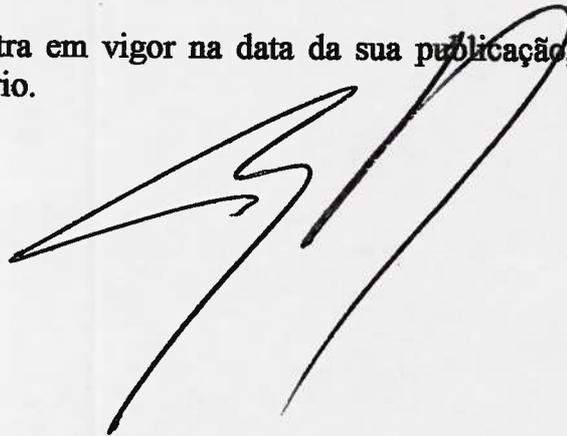
Parágrafo único O pedido de recurso deverá ser encaminhado, através do Protocolo Geral, durante o horário normal de expediente.

Art. 33. Homologadas as listas, estas serão encaminhadas pelo CONSUN ao reitor, para as respectivas designações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Fica permitido aos atuais ocupantes dos cargos de diretor de Centro, de Curso e de chefe de Departamento, concorrerem à recondução, independente das exigências do disposto no art. 7º desta Norma.

Art. 35. A presente Norma entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping, interconnected strokes, positioned in the lower right quadrant of the page.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão ser candidatos a titular e substituto todos os professores da carreira do magistério superior da UEMA, que estiverem em efetivo exercício em sala de aula ou em atividades acadêmicas na instituição, inclusive aqueles que estiverem no exercício de cargo em comissão na UEMA e se registrarem junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único Os candidatos às eleições, no exercício de cargos comissionados, não estarão obrigados à desincompatibilização.

Art. 6º Quando não houver professor habilitado, para concorrer aos cargos de diretor de Centro, de Curso e de chefe de Departamento e respectivos substitutos, nos termos do artigo anterior, estes serão designados pelo reitor.

Art. 7º Poderão participar das eleições, na qualidade de candidatos titulares e substitutos:

I- para diretor de Centro:

a) os professores lotados nos Departamentos pertencentes ao Centro.

II- para diretor de Curso de Graduação:

a) os professores que estejam lecionando disciplinas integrantes do Curso e sejam lotados em Departamentos do Centro a que o Curso esteja vinculado.

III- para chefe de Departamento:

a) os professores lotados no Departamento.

Art. 8º Cada candidato fará sua inscrição juntamente com a de seu substituto, devendo o nome de ambos ser votado conjuntamente.

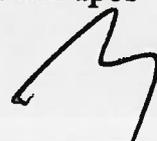
Art. 9º O pedido de registro das chapas, perante a Comissão Eleitoral, será feito mediante requerimento, acompanhado de certidão, expedida pela Pró-Reitoria de Administração – PRA, certificando que o professor está em efetivo exercício do cargo na UEMA, que não responde a processo administrativo e preenche os requisitos estabelecidos no **caput** do artigo 5º desta Norma.

Art. 10. O prazo final para o pedido de registro será estabelecido pela Comissão Eleitoral, até trinta dias antes das eleições.

Art. 11. Não será permitido ao candidato concorrer, simultaneamente, a mais de um cargo.

Art. 12. O nome dos candidatos inscritos nas chapas será divulgado em edital, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo para registro.

Art. 13. Caberá pedido de impugnação de registro de candidatos, até um dia útil após a divulgação em edital.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245 1500 - FAX: (098) 245 5882
 Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
 - Caixa Postal 09 - São Luís - Maranhão

CRONOGRAMA - Processo eleitoral para escolha de Diretor de Centro, de Curso e de chefe de Departamento da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

| DATA | ATIVIDADES | RESPONSÁVEIS |
|---|--|---------------------------------------|
| 14/09/98 | Designação da Comissão Eleitoral | Reitor |
| 15/09/98 | Apresentação de pedido de impugnação | Solicitante |
| 16/09/98 | Apresentação de defesa ou substituição | Entidade de Classe |
| 21/09/98 | Pedido de registro de candidato (prazo final) | Candidato |
| 22/09/98 | Divulgação dos nomes dos candidatos | Comissão Eleitoral |
| 23/09/98 | Impugnação de pedido de registro | Solicitante |
| 24 e 25/09/98 | Apresentação de defesa | Candidato |
| 28/09/98 | Julgamento do pedido de impugnação | Comissão Eleitoral |
| 29/09/98 | Divulgação da sentença | Comissão Eleitoral |
| 30/09 e 01/10/98 | Abertura de vistas ao recorrido | Comissão Eleitoral |
| 01/10/98 | Recurso da sentença ao CONSUN | Solicitante |
| 02 e 05/10/98 | Apreciação e julgamento de recursos | Relator designado pelo CONSUN |
| 08/10/98 | Sorteio da ordem de colocação dos nomes nas cédulas de votação | Comissão Eleitoral |
| 07/10/98 a 16/10/98 | Solicitação de credenciamento de fiscais ou representante legal | Comissão Eleitoral |
| 01/10/98 | Constituição e divulgação das mesas receptoras | Comissão Eleitoral |
| 02/10/98 | Solicitação de impugnação de membros das mesas receptoras | Solicitante |
| 05/10/98 | Apresentação da defesa | Entidade de classe |
| 06/10/98 | Apreciação da defesa | Comissão Eleitoral |
| 20/10/98 | Encerramento da campanha | Candidatos |
| 21/10/98 até as 21:00 horas | Realização das eleições | Comissão Eleitoral e mesas receptoras |
| 21/10/98 a partir das 21:00 horas | Apuração de votos | Junta Apuradora |
| A partir de 21:00 horas do dia 21/10/98 até 21:00 horas do dia 23/10/98 | Totalização do resultado da eleição e elaboração do mapa final | Comissão Eleitoral |
| 24/10/98 | Elaboração da Ata de Eleição e das listas tríplice | Comissão Eleitoral |
| 26/10/98 até as 21:00 horas | Recurso dos atos da Comissão Eleitoral, das mesas receptoras e juntas apuradoras ao CONSUN | Solicitante |
| 27/10/98 | Análise dos recursos e homologação das listas tríplice | CONSUN |
| 29/10/98 | Encaminhamento da lista tríplice ao reitor | CONSUN |